



**Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
D E T R A N / R R**

PORTARIA N° 189/08-GAB/DETRAN-RR

“Dispõe sobre o credenciamento e renovação de credenciamento de empresas para atividades de fornecimento de placas e tarjetas para veículos automotores junto ao DETRAN/RR e dá outras providências”.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN/RR, no uso de suas competências conferidas pela Lei n° 338 de 28 de junho de 2002, e,

CONSIDERANDO os artigos 22 (incisos III e X), 25, 103, 115 e 221 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do CONTRAN n° 32 de 21/05/98, n° 231 de 15/03/07 e n° 241 de 22/06/07;

CONSIDERANDO a Portaria n° 19 de 06/06/91 do DENATRAN e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o credenciamento de empresas fornecedoras de placas e tarjetas para veículos automotores.

RESOLVE,

Art. 1º - Os fornecedores de placas e tarjetas para veículos automotores no Estado de Roraima devem ser credenciados junto ao DETRAN/RR.



Departamento Estadual de Trânsito de Roraima D E T R A N / R R

Art. 2º - Somente os fornecedores de placas e tarjetas para veículos automotores credenciados junto ao DETRAN/RR poderão desenvolver as atividades de fornecimento de placas e tarjetas.

Art. 3º - O DETRAN/RR poderá a qualquer tempo, no interesse da administração, suspender e/ou cancelar o credenciamento das empresas credenciadas, bem como, aplicar advertência por escrito.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade de cancelamento dar-se-á mediante procedimento administrativo com garantia de ampla defesa e contraditório.

Art. 4º - As placas e tarjetas fornecidas pelas empresas credenciadas devem estar em conformidade com o que determina a legislação pertinente.

DA DOCUMENTAÇÃO E REQUISITOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO

Art. 5º - As empresas interessadas no fornecimento de placas e tarjetas para veículos deverão instruir o processo de credenciamento com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I - Requerimento ao Diretor Presidente do DETRAN-RR, solicitando para fornecer placas e tarjetas, conforme anexo I;
- II – Cédula de Identidade e CPF do(s) proprietário(s);
- III - Contrato ou Estatuto Social e suas alterações;
- IV – Prova de registro na Junta Comercial do Estado de Roraima, tendo como atividade principal o fornecimento de placas e tarjetas;
- V – Comprovação do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal;
- VI - Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- VII – Inscrição da Secretaria de Estado da Fazenda;
- VIII- Escritura ou Contrato de Locação do imóvel onde funciona a empresa;
- IX – Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa às Contribuições Sociais;



Departamento Estadual de Trânsito de Roraima D E T R A N / R R

- X – Certidão Negativa da Justiça Federal da Empresa e do(s) Proprietário(s);
- XI – Certidão Negativa da Receita Federal, da pessoa jurídica e pessoa física;
- XII – Certidão Negativa da Secretaria de Estado da Fazenda da pessoa jurídica e pessoa física;
- XIII – Certidão Negativa da Prefeitura de domicílio da empresa;
- XIV - Certidão Negativa de Falência ou Concordata da pessoa jurídica;
- XV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do(s) Proprietário(s);
- XVI - Comprovante de pagamento dos encargos de credenciamento;
- XVII – Declaração, reconhecida em cartório, que não emprega menor de idade, conforme Anexo II;
- XVIII – Declaração, reconhecida em cartório, que dispõe dos equipamentos e máquinas necessários para o cumprimento do objeto deste credenciamento, incluindo a relação expressa dos equipamentos, conforme Anexo III;
- XIX – Declaração, reconhecida em cartório, de que os equipamentos estarão sempre na empresa, no local de montagem das placas e tarjetas e que podem ser vistoriados a qualquer tempo pelo DETRAN/RR;
- XX – Declaração, reconhecida em cartório, de que fornecerá Laudo Técnico de análise das placas de identificação veicular, escolhidas como amostra pelo DETRAN/RR, dentre aquelas a ser fornecida, sempre que solicitado;
- XXI – Declaração, reconhecida em cartório, de que aceita todas as condições e itens que compõem esta Portaria;
- XXII – Laudo de Vistoria Técnica do Corpo de Bombeiros;
- XXIII – Laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. A falta de quaisquer destes documentos ou a existência de pendência judicial ou extrajudicial com o DETRAN/RR implicará no indeferimento do credenciamento.



**Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
D E T R A N / R R**

**DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES NECESSÁRIOS PARA O
FORNECIMENTO DE PLACAS E TARJETAS**

Art. 6º - As empresas interessadas em fornecer placas e tarjetas, além das exigências desta Portaria, deverão possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- I – Prensa elétrica ou manual, para prensagem de placas;
- II – Jogos de letras alfabéticas de A a Z para montagem de placas de automóveis;
- III – Jogos de letras alfabéticas de A a Z para montagem de placas de motocicletas, motonetas, ciclomotor ou triciclos;
- IV – Jogos numéricos de 0 a 9 para montagem de placas de automóveis;
- V - Jogos numéricos de 0 a 9 para montagem de placas de motocicletas, motonetas, ciclomotor ou triciclos;
- VI – Paquímetro para milimetragem das letras, números e nomes impressos nas placas e tarjetas, bem como para medição de furações nas placas;
- VII – Tinta de secagem rápida;
- VIII - Rolo adequado para pintura das placas;
- IX – Luvas e máscaras para segurança dos funcionários;
- X – Área mínima para montagem de 3mx5m com janelas de ventilação;
- XI – Extintor de incêndio de 6kg para prevenção de sinistros;
- X – Instalações sanitárias adequadas e higienizadas.

DA INSPEÇÃO, VISTORIA E CREDENCIAMENTO

Art. 7º - Analisada e aprovada a documentação de que trata o Artigo 5º desta Portaria, será realizada vistoria na empresa, por uma comissão instituída para este fim, por servidores do DETRAN/RR, nomeados pelo Diretor Presidente através de Portaria.



Departamento Estadual de Trânsito de Roraima D E T R A N / R R

Art. 8º - Nas inspeções e vistorias serão verificados o atendimento de todos os requisitos e condições constantes nesta Portaria e na legislação vigente.

Art. 9º - Aprovada a inspeção e/ou vistoria e recolhido o encargo de credenciamento, será expedido pelo Diretor Presidente o ato de credenciamento da empresa, com validade de 12 (doze) meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos, desde que atendidas todas as exigências desta Portaria, da legislação em vigor e no interesse da administração pública.

Art. 10 - O credenciamento de que trata esta Portaria será específico e intransferível para cada fornecedor.

Parágrafo único. O credenciamento deverá ser renovado até 15 (quinze) de dezembro de cada ano para vigorar no ano seguinte.

Art. 11 - Deferido o credenciamento, será designado um código alfanumérico para o fornecedor, composto por 03 (três) algarismos, seguido da sigla RR e ano de fabricação com os 02 (dois) últimos algarismos, obrigatoriamente impressos nas placas e tarjetas fornecidas por cada empresa.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 12 - Os fornecedores credenciados arcarão com as despesas necessárias ao fornecimento e instalação de placas e tarjetas, inclusive com as despesas de mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, bem como os acessórios para a perfeita execução dos serviços, nos padrões e especificações exigidos.

Parágrafo único. As empresas credenciadas receberão diretamente do usuário os valores referentes ao fornecimento das placas e tarjetas e serviços executados.



Departamento Estadual de Trânsito de Roraima D E T R A N / R R

Art. 13 - O pessoal empregado nos serviços de instalação de placas e tarjetas deverá trabalhar uniformizado, com fardas com o nome da empresa, crachá de identificação e função, observados os requisitos de segurança necessários ao desempenho do trabalho.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14 - A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo DETRAN/RR, com o apoio dos demais órgãos competentes, com o fim de verificar o cumprimento da legislação vigente e desta Portaria.

Art. 15 - O DETRAN/RR fiscalizará as atividades previstas nesta Portaria, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais necessários para este fim, obrigando-se os credenciados a atenderem e permitirem o livre acesso às suas dependências e documentação, oportunizando e fornecendo todas as informações à comissão, servidor ou servidores responsáveis pela fiscalização, que serão indicados mediante portaria do DETRAN/RR.

Art. 16 - Apresentar semestralmente ao DETRAN/RR, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, contendo a quantidade de placas e tarjetas fornecidas devidamente identificadas e unidade da federação dos veículos, assinado(s) pelo(s) proprietário(s) ou sócio(s) da empresa credenciada.

DAS INFRAÇÕES

Art. 17 - Constitui infração passível de punição a prática por parte do credenciado, de seus empregados ou de seus prestadores de serviços as seguintes condutas:

I – Deixar de apresentar semestralmente ao DETRAN/RR, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;



Departamento Estadual de Trânsito de Roraima D E T R A N / R R

- II – Deficiência de qualquer ordem nas instalações e equipamentos;
- III - Dificultar as vistorias/fiscalizações executadas pelo DETRAN/RR via comissão ou servidor designado por Portaria;
- IV - Alterar o endereço sem a devida comunicação e autorização do DETRAN/RR;
- V - O descumprimento de quaisquer das normas desta Portaria;
- VI – Exercer outras atividades não previstas no credenciamento;
- VII – Recusar, por qualquer motivo, a apresentar ao DETRAN/RR, as informações referentes ao processo de fornecimento de placas e tarjeta veiculares;
- VIII – Retirar da empresa sem comunicação e autorização do DETRAN/RR quaisquer dos equipamentos exigidos nesta Portaria;
- IX - Montar e fornecer placas em local diferente do endereço autorizado pelo DETRAN/RR, no credenciamento;
- X - Deixar de atender ou responder consultas e convocações por parte do DETRAN/RR a respeito das matérias que envolvam o credenciamento ou suas atividades;
- XI – Deixar de comunicar ao DETRAN/RR sobre alterações societárias, bem como de enviar toda a documentação pertinente;
- XII – Fornecer placas e tarjetas ou lacrar placas fora dos padrões estabelecidos na legislação vigente;
- XIII - Praticar e/ou permitir que seus empregados e prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada;
- XIV – Fornecer placas sem os códigos exigidos na legislação vigente;
- XV – Manter nas dependências do DETRAN/RR ou próximo a este, pessoas destinadas ao aliciamento de clientes interessados na confecção de placas;
- XVI – Delegar a terceiros quaisquer atividades ou fases das atividades referentes ao fornecimento de placas para veículos automotores;
- XVII – Descumprir as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, CONTRAN, DENATRAN e pelo DETRAN/RR;



Departamento Estadual de Trânsito de Roraima D E T R A N / R R

§ 1º A apuração das infrações dar-se-á através de procedimento de sindicância ou administrativo, instaurado pelo DETRAN/RR, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

§ 2º Como medida cautelar, sempre que entender necessário e motivadamente, poderá o Diretor Presidente do DETRAN/RR, suspender as atividades de fornecimento de placas e tarjetas pelo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias:

DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 18 - As infrações administrativas se classificam em:

I – Leves;

II – Médias;

III – Graves;

IV – Gravíssimas.

§ 1º É classificada como leve a infração do Artigo 17, inciso I;

§ 2º São classificadas como médias as infrações do Artigo 17, incisos II, III e IV;

§ 3º São classificadas como graves as infrações do Artigo 17, incisos V a XI;

§ 4º São classificadas como gravíssimas as infrações do Artigo 17, incisos XII a XVII;

DAS PENALIDADES

Art. 19 - São penalidades:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão do credenciamento por até 30 (trinta) dias;

III – Cassação do credenciamento.



Departamento Estadual de Trânsito de Roraima D E T R A N / R R

§ 1º As penalidades aplicadas levarão em consideração a natureza e a gravidade da infração e os danos dela resultantes para o Estado, DETRAN/RR e para o cidadão, circunstâncias agravantes e atenuantes.

§ 2º Constituem circunstâncias atenuantes:

I – a comprovada inexistência de má-fé;

II – terem sido tomadas, pelo acusado, todas as medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis para evitar o acontecimento de fato que determine a ocorrência da infração administrativa apurada;

III – o arrependimento posterior, desde que não tenha havido prejuízo ao erário ou à imagem do DETRAN/RR;

IV – o ressarcimento dos prejuízos ao erário;

V – boa conduta funcional.

§ 3º Constituem circunstâncias agravantes:

I – a reincidência;

II – a prática simultânea de duas ou mais infrações;

III – o prejuízo a usuário do serviço;

IV – o dano ao erário ou à imagem do DETRAN/RR;

V – constituir, a infração administrativa, crime ou contravenção, tipificada no Código Penal, Lei das Contravenções Penais ou legislação extravagante;

VI – deixar de comunicar ao DETRAN/RR fato relevante que repercuta na apuração da infração administrativa apurada;

VII – má-conduta funcional.

§ 4º Será aplicada à infração leve a penalidade de advertência por escrito e, em caso de reincidência, a suspensão.

§ 5º Serão aplicadas às infrações médias e graves a suspensão das atividades e, em caso de reincidência, o descredenciamento.

§ 6º As infrações de natureza gravíssima acarretarão o descredenciamento.



Departamento Estadual de Trânsito de Roraima D E T R A N / R R

§ 7º A empresa descredenciada, seu(s) proprietário(s) e sócio(s) ficarão impedidos de obter novo credenciamento junto ao DETRAN/RR, por um período de 05 (cinco) anos, não podendo neste mesmo período seu(s) proprietário(s) e sócio(s) exercer qualquer atividade concernente ao sistema de trânsito por meio de outras empresas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - As relações de trabalho entre os credenciados, seus empregados e prestadores de serviços serão ajustados entre as partes, respeitada a legislação vigente, ficando o DETRAN/RR isento de todo e qualquer ônus referente às mesmas.

Art. 21 - O credenciamento ou os encargos decorrentes do mesmo ou para obtê-lo não produzirão nenhum ônus financeiro ao DETRAN/RR.

Art. 22 - O não recredenciamento, que ocorrerá mediante apresentação de todos os requisitos exigidos nesta Portaria, implica no descredenciamento a partir de 1º de janeiro de cada ano.

Art. 23 - Qualquer pessoa física ou jurídica será parte legítima para representar a autoridade competente contra irregularidades praticadas pelas empresas credenciadas.

Art. 24 - Na hipótese de falecimento do proprietário da empresa ou um de seus sócios, se for o caso, o(s) herdeiro(s) deverá(ão) proceder as devidas alterações e comunicações à autoridade de trânsito competente, assim como estará(ão) obrigado(s) ao atendimento de todos os requisitos estabelecidos para o seu funcionamento.

Art. 25 - Os preços cobrados pelas empresas credenciadas, deverão estar de acordo com o praticado no mercado nacional, podendo ser fixado pelo DETRAN/RR, se verificado aumento abusivo.



Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
DETRAN/RR

Art. 26 - O credenciamento não gera vínculo de qualquer espécie e pode ser revogado ou suspenso a qualquer tempo pelo DETRAN/RR, independente de medida judicial.

Art. 27 - A credenciada pode a qualquer tempo desistir do credenciamento, devendo comunicar ao DETRAN/RR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 28 - As empresas atualmente credenciadas terão 90 (noventa) dias para se adequarem às exigências desta Portaria.

Art. 29 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2008.

CÍCERO HÉRIO C. BATISTA
Diretor Presidente
DETRAN/RR



**Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
D E T R A N / R R**

ANEXO I

Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do DETRAN/RR

REQUERIMENTO

A empresa,
devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Roraima, sob o número
..... e CNPJ, estabelecida à
.....

Requer:

- () Credenciamento para fornecimento de placas e tarjetas;
- () Renovação de credenciamento para fornecimento de placas e tarjetas.

Para tal junta os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Nestes termos
Pede deferimento.

Boa Vista-RR,.....de de

Nome e assinatura do(s) proprietário(s) e sócio(s) reconhecida em cartório.



Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
D E T R A N / R R

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa,
devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Roraima, sob o número
..... e CNPJ, estabelecida à
.....,
declara que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos, de conformidade
com o que estabelece a Constituição Federal de 1988.

Boa Vista-RR,.....de de

Nome e assinatura do(s) proprietário(s) e sócio(s) reconhecida em cartório.



Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
D E T R A N / R R

ANEXO III

DECLARAÇÃO

A empresa,
devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Roraima, sob o número
..... e CNPJ, estabelecida à
.....,
declara que possui em seu patrimônio as máquinas e equipamentos necessários para o
cumprimento das exigências da Portaria de credenciamento para fornecimento de placas e
tarjetas, conforme relação abaixo:

Boa Vista-RR,.....de de

Nome e assinatura do(s) proprietário(s) e sócio(s) reconhecida em cartório.